



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 23 de janeiro de 2025.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar as questões específicas para contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, além de propor soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

A solicitação se justifica em função de necessidade de adequar os ambientes desta defensoria às condições aceitáveis de luminosidade solar, proporcionando conforto térmico aos ambientes internos, neutralizando a incidência de raios solares dentro das edificações, promovendo maior segurança aos locais de instalação, por meio da redução da visibilidade do interior das edificações, frente ao meio externo.

Também é importante dizer que as películas de proteção solar possuem diversas outras vantagens, trazendo maior qualidade estética para as fachadas dos núcleos, trazendo mais privacidade, conforto térmico, luminoso e acústico, proteção contra os raios ultravioletas e melhorando a durabilidade dos mobiliários.

Considerando que as películas de proteção solar automotiva dos veículos oficiais, necessitam de trocas constantemente, tendo em vista, o considerável desgaste e surgimento de bolhas, sendo assim, a necessidade de ter uma ata vigente.

Portanto, é de grande importância a existência de ter ata vigente. Tendo em vista, que há uma ata em vigor cujo encerramento ocorrerá no dia 05 de maio de 2025. Deste modo, considerando que o processo de pesquisa de preços e o licitatório demandam maior lapso temporal, optamos por antecipar a abertura do procedimento licitatório, a fim de atender aos novos pedidos de compra, suprimindo os próximos 12 meses e com possível renovação contratual.

Dessa forma, a Defensoria Pública planeja a contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar – insulfilm, suprimindo as necessidades do órgão.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá:

- Observar rigorosamente os critérios de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, sendo que os itens fornecidos deverão estar dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- Declarar que atende a todos os quesitos solicitados quanto ao fornecimento dos itens a serem

adquiridos;

- Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores, segundo a legislação vigente;
- Manter durante toda a execução habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou o fornecimento dos itens compatíveis com o objeto da licitação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4. DA (S) ESTIMATIVA DA (S) QUANTIDADE (S)

Para aferir a estimativa do quantitativo, foi realizado o levantamento do histórico de consumo da Defensoria Pública, chegou-se à tabela abaixo, para um período de 12 meses. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

GRUPO 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster; - Com instalação; - Podendo ser nos núcleos de atendimentos em todo Estado do Espírito Santo e na Sede Administrativa, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço. - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	150m²
GRUPO 02		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

02	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster para veículos; - Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente. - Redução de luminosidade e calor; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	100m²
----	--	-------

OBS. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

Sendo assim, a solução de mercado mais comum e viável adotada pelos órgãos da administração pública para atendimento da demanda de fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm é a aquisição de produtos junto às empresas privadas locais, regionais e nacionais, que tenham na sua atividade principal ou secundária a produção, distribuição e comercialização dos produtos compatíveis com os requisitos estabelecidos em ETP. Desse modo, a solução considerada viável economicamente é a contratação de empresa para fornecimento de insulfims.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	EMPRESA: CASCUDO POTIGUAR	EMPRESA: G. PETERES	EMPRESA: CRISSON ELETRONICA	VALOR GLOBAL MÉDIO	VALOR MÉDIO X A QUANTIDADE ADQUIRIR
01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM	150m²	R\$ 130,00	R\$ 148,90	R\$ 170,00	R\$ 149,63	R\$ 22.444,50

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	EMPRESA: CASCUDO POTIGUAR	EMPRESA: G. PETERES	EMPRESA: CRISSON ELETRONICA	VALOR GLOBAL MÉDIO	VALOR MÉDIO X A QUANTIDADE ADQUIRIR
------	---------------	-----------------------	---------------------------	---------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------------------------

03	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO	100m²	R\$ 120,00	R\$ 149,80	R\$ 170,00	R\$ 146,60	R\$ 14.660,00
----	---	-------	------------	------------	------------	------------	----------------------

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa junto aos fornecedores. Com isto, o custo estimado para a contratação dos Grupos:

- Grupo 01 ficou em **R\$ 22.444,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;

- Grupo 0 ficou em **R\$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais)**, observados na pesquisa prévia.

O pregão eletrônico, por sistema de registro de preços é a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender às necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar na obrigatoriedade de contratação.

Por fim, ressaltamos que a pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os itens serão adquiridos na modalidade de pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preços, para contratação de empresa com entrega e instalação parcelada de insulfilms, para atender esta Defensoria Pública.

Assim, considerando os itens e a observância do disposto na Lei 14.133/2021, vista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observa-se que é conveniente o fornecimento dos itens com previsão de entrega parcelada para atender a DPES de acordo com a demanda, para evitar a formação de altos níveis de estoque, sendo o pagamento realizado de acordo com a entrega dos materiais de consumo e equipamentos.

Especificação e quantitativo dos itens: as especificações e quantitativo estão definidos no “item 4” deste ETP.

Prazo de entrega: O prazo de entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

Local de entrega: A empresa a ser contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento e instalação das películas de proteção solar – insulfilm, nos locais a serem indicados, em núcleos de atendimento e nos veículos em todo Estado do Espírito Santo, pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ou a sede Administrativa, conforme endereço indicados na Autorização de Fornecimento/Serviço.

Verificação do produto: Os insulfilms serão instalados provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento dos materiais, no momento da instalação, quando serão verificadas apenas as quantidades dos materiais entregues e instalados, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, de modo que o recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

A etapa de verificação avalia o enquadramento dos produtos entregues com as especificações definidas, data de validade, data de fabricação, lote e demais especificações, bem como a qualidade e a quantidade do

material, podendo ser aceitos pela fiscal/gestor/comissão gestora do contrato/ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Garantia: Todos os produtos acima deverão ter garantia mínima expressa do fabricante.

Caso os produtos sejam recusados e necessária a substituição devido à defeito ou falha, durante o prazo de garantia, os mesmos deverão ser substituídos por itens com qualidade e características iguais ou superiores aos existentes, desde que sejam compatíveis com todas as configurações necessárias ao funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação efetuada pela DPES, sem qualquer ônus adicional.

Todos os itens devem ser fornecidos dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A contratação será em dois grupos visando obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores, mediante a ampliação da competitividade das empresas a participarem do certame, uma vez que os produtos são comuns e possui especificações usuais, sendo fornecidos por um grande número de empresas no mercado local, regional e nacional de insulfilms comercial e automotivos.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda dos itens que compõem essa contratação, para atender às necessidades dessa instituição no que tange a troca de alguns insulfilms já danificados que já não atendem as necessidades do órgão e ainda, montagem de novos núcleos, a fim de garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas e administrativas continuamente, de modo eficiente e confiável, alcançando a conciliação entre menor custo e melhor qualidade possíveis, e suprimo adequadamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Defensoria Pública procederá com pedidos fracionados até o término de vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a ser atendida no momento da demanda.

Não há ações específicas e necessárias para a celebração do contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens estejam preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os itens devem ter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante do que foi produzido e analisado no presente ETP, entende-se pela contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, com fito de atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação da solução pretendida.

Rodrigo Puton
Gerente Administrativo
Nº Funcional: 644303-01



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Gerente**, em 23/01/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002528** e o código CRC **99E9093E**.

00000154/2025

0002528v3



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 23 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência destina-se à contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. Os objetos a serem contratados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT MÍN	QNT MÁX
01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster; - Com instalação; - Podendo ser nos núcleos de atendimentos em todo Estado do Espírito Santo e na Sede Administrativa, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço. - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	m²	01	150m²

GRUPO 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT MÍN	QNT MÁX

02	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster para veículos ; - Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente. - Redução de luminosidade e calor; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	M²	01	100m²
----	--	----	----	-------

2.3. Os produtos dessa contratação não se enquadram como bem de luxo;

2.4. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, indicar a contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar – insulfilm, para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, no local indicado no item 7.2.

7.2. A empresa a ser contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento e instalação das películas de proteção solar – insulfilm, nos locais a serem indicados, em núcleos de atendimento e nos veículos em todo Estado, pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

ou a sede Administrativa, conforme endereço indicados na Autorização de Fornecimento/Serviço.

7.3. A instalação será sob demanda.

7.4. Os itens instalados deverão ser das mesmas marcas/modelos indicadas na (s) proposta (s) de preços vencedora (s) do certame.

7.5. Os itens instalados deverão ser novos e originais, não se admitindo o fornecimento de alternativo, devendo estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

7.6. Os itens deverão ser instalados sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características.

7.7. O FORNECEDOR deverá instalados nos itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

7.8. Os itens instalados serão verificados:

7.8.1. Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento da instalação, no momento da instalação, quando serão verificadas apenas as quantidades dos itens instalados, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.9. O recebimento provisório dos itens não implica a aceitação dos mesmos.

7.10. A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7.13. A instalação dos itens ficará a cargo do FORNECEDOR, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designou, formalmente, a comissão de recebimento de materiais de consumo, bens permanentes e serviços de entrega imediata com a responsabilidade de conferência de todos os bens entregues no almoxarifado dessa instituição, conforme **PORTARIA DPES Nº 85 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**, responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33100 *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.8. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º

1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

9.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;

9.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Considerando os estudos realizado no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade pregão eletrônico, por sistema de registro de preços da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto/fechado.

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação dos Grupos:

- Grupo 01 ficou em **R\$ 22.444,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;

- Grupo 02 ficou em **R\$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.30.24 e 3.3.90.30.25 previstos no orçamento do Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os produtos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.5. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.11. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.12. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.13. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.14. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.15. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas

condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão concedidas adesões à referida Ata de Registro de Preços, em virtude da atual insuficiência de servidores no Setor Administrativo, o qual não dispõe de pessoal suficiente para atender adequadamente

ao aumento de demanda.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

Gerente Administrativo

Nº Funcional: 64430301



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Gerente**, em 23/01/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002578** e o código CRC **B4D3DFCE**.

00000154/2025

0002578v3



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 23 de janeiro de 2025.

À Diretoria Geral Administrativa,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm para atender as demandas desta Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	ID: 0002525
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	ID: 0002528
Gerenciamento de Riscos:	ID: 0002530
Termo de Referência (TR):	ID: 0002578
Classificação Orçamentária:	ID: 000253

Diante do exposto, considerando a pretensão constante dos presentes autos, bem como a observância do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **determino que seja dado prosseguimento ao procedimento.**

Após a confecção dos respectivos orçamentos, informe o Grupo de Planejamento e Orçamento (**GPO**) acerca da existência de dotação orçamentária própria capaz de atender ao solicitado.

Ao final, cumprido o que foi acima determinado, sempre observando as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis ao caso, volte os autos a este gabinete para as deliberações cabíveis e prática dos atos necessários.

Cumpra-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 24/01/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002592** e o código CRC **B69454D5**.

00000154/2025

0002592v3



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 11 de abril de 2025.

À Gerência Administrativa,

Conforme solicitado, em documento 0002684, segue o levantamento de mercado, juntamente com o mapa comparativo de preços, para a contratação de empresa para fornecimento e instalação de **insulfilm de proteção solar**, visando atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Dada a particularidade do objeto, a pesquisa de mercado foi realizada mediante solicitação de cotações por e-mail, diretamente com fornecedores locais e Atas de registro de preços vigentes, conforme as especificações e quantidades estimadas descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em documentos 0002528 e 0002578, respectivamente.

É importante salientar que este setor se empenhou para obter o maior número possível de propostas que demonstrassem a realidade do mercado. Após a sintetização dos valores, foram obtidas 03 (três) propostas positivas via email de fornecedores locais, referente aos itens solicitados. Além disso, juntamos 02 (duas) atas de registro de preços e 01(um) contrato de dispensa, sendo que, no contrato de dispensa nº 2025.01.24.02, e, na Ata de registro de preços nº 167/2024, ambas, encontra-se o item 01, e na Ata 019/2025, encontra-se o item 02. Para demonstrar a busca no mercado, juntamos as tentativas feitas de outras empresas prestadoras de serviços do ramo, porém, sem êxito no retorno das solicitações feitas, recebendo 06 (seis) negativas, dentre elas, conforme anexos em documentos 0010535 e 0010543, respectivamente.

Acrescento, ainda, que podemos observar discrepância de valores em alguns itens, porém estas diferenças são irrelevantes a ponto de invalidá-las, pois os preços praticados estão dentro do valor de mercado.

Assim sendo, após a inclusão das cotações encontradas no mapa de apuração de preços, em documento 0010518, foi calculada a média máxima, no valor total de **R\$ 17.725,50 (dezessete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, para o Lote 01. E no valor total de **R\$ R\$ 14.290,00 (catorze mil, duzentos e noventa reais)**, para o Lote 02.

Sendo assim, seguem os autos para ciência e verificação se as propostas estão conforme o projeto básico.

Atenciosamente,

EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Setor de Compras
Nº Funcional: 646680-01



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Pereira dos Santos Junior**, Agente de Serviço, em 11/04/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0010508** e o código CRC **BEDFE351**.

00000154/2025

0010508v9

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE - (REGISTRO)

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000038/2025 Processo Nº 000154/2025 Abertura 27/01/2025 às 11:27							
Objeto	Contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.							
Lote	00001 - GRUPO 01							
Item 00001	INSUFILM - PELICULA DE PROTEÇÃO SOLAR							
Fornecedor	Classificação	Unidade	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Valor Unitário	Min. Total	Max.Total	
1 58.689.441 VALDENYSE TAMARA DE SANTI	01	METRO QUADRA DO	1	150	70,00	70,00	10.500,00	
2 J M INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA	02	METRO QUADRA DO	1	150	82,00	82,00	12.300,00	
3 ANTONIO CARLOS AURELIANO DA CRUZ 80378501534	03	METRO QUADRA DO	1	150	89,00	89,00	13.350,00	
4 IZAC RAMON DE A SILVA	04	METRO QUADRA DO	1	150	122,00	122,00	18.300,00	
5 59.215.705 ANTONILIO GUSMAO JUNIOR	05	METRO QUADRA DO	1	150	136,00	136,00	20.400,00	
6 FABIO CAIADO COSTA DOS SANTOS	06	METRO QUADRA DO	1	150	210,00	210,00	31.500,00	
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
118,17		17.725,50		12.049,50		80,33		

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

118,17 17.725,50 12.049,50 80,33

Lote	00002 - GRUPO 02							
Item 00002	INSUFILM - PELICULA DE PROTEÇÃO SOLAR - AUTOMOTIVO							
Fornecedor	Classificação	Unidade	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Valor Unitário	Min. Total	Max.Total	
1 58.689.441 VALDENYSE TAMARA DE SANTI	01	METRO QUADRA DO	1	100	80,00	80,00	8.000,00	
2 FG CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA	02	METRO QUADRA DO	1	100	84,50	84,50	8.450,00	
3 59.215.705 ANTONILIO GUSMAO JUNIOR	03	METRO QUADRA DO	1	100	125,00	125,00	12.500,00	
4 ANTONIO CARLOS AURELIANO DA CRUZ 80378501534	04	METRO QUADRA DO	1	100	180,00	180,00	18.000,00	
5 FABIO CAIADO COSTA DOS SANTOS	05	METRO QUADRA DO	1	100	245,00	245,00	24.500,00	
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
142,90		14.290,00		9.650,00		96,50		

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

142,90 14.290,00 9.650,00 96,50

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
J M INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA	R\$ 82,00	R\$ 12.300,00	08/ 04/2025

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE - (REGISTRO)

FG CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 84,50	R\$ 8.450,00	08/ 04/2025
IZAC RAMON DE A SILVA	R\$ 122,00	R\$ 18.300,00	08/ 04/2025
58.689.441 VALDENYSE TAMARA DE SANTI	R\$ 150,00	R\$ 18.500,00	09/ 04/2025
59.215.705 ANTONILIO GUSMAO JUNIOR	R\$ 261,00	R\$ 32.900,00	25/ 03/2025
ANTONIO CARLOS AURELIANO DA CRUZ 80378501534	R\$ 269,00	R\$ 31.350,00	05/ 02/2025
FABIO CAIADO COSTA DOS SANTOS	R\$ 455,00	R\$ 56.000,00	14/ 02/2025

* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 41/SETLIC/2025

Vitória, 27 de abril de 2025.

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0005

PARECER 041/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para possível Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de película de proteção Solar.

Os autos vieram para análise do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoios, nomeados por meio da DPES nº. 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024.

Após análise dos autos verificamos:

- Estudo Técnico Preliminar- 0002528
- Gerenciamento de Risco - 0002530
- Classificação orçamentária - 0002535
- Termo de Referência - 0002578
- Autorização do Ordenador de despesa para prosseguimento do feito - 0002592
- Mapa de apuração de Preços - 0010518

Média total apurada Grupo 01: R\$ R\$ 12.049,50 (doze mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos, considerando os 03 (três) menores valores;

Média total apurada Grupo 02: R\$ R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais), considerando os 03 (três) menores valores;

- Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF - 0010586
- Minuta de Ata de Registro de preços – 0011222
- Minuta de Ordem de serviço - 0011223
- Código de Identificação do TCE - 0011225

Este é o relatório.

Destaca-se a média da contratação encontra-se dentro e até abaixo da estimativa de valor

apresentada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Deste modo, verificamos que as etapas centrais da fase de planejamento ou preparatória, constantes no art. 18 da Lei 14.133/2021.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações realizadas, pela Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair do disposto no art. 37, inciso XXI Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...] (grifo nosso)

Deste modo, para cumprir o dispositivo constitucional, foi criada a Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo, portanto, a norma que regerá o presente procedimento.

Isto posto, não sendo o caso de dispensa e inexigibilidade, as contratações públicas deverão seguir uma das modalidades de licitação estabelecidas no art. 28 da Lei de Licitações e Contratos, sendo elas: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

No presente caso, em análise ao Termo de Referência, pode-se observar que o solicitante cita como critério de seleção dos fornecedores, no item 10, a possibilidade da contratação por **pregão eletrônico, menor preço e ainda por Sistema de Registro de Preços**.

Quanto ao pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, traz a definição dessa modalidade de licitação, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...] (grifo nosso).

Neste contexto, verifica-se que o pregão é modalidade licitatório obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns que, nos termos do inciso XIII do mesmo art. 6º, “são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Verificamos, com base no Estudo Técnico Preliminar e no termo de Referência, que o objeto de anseio para a contratação se enquadra como serviço comum, já que há possibilidade de se definir os padrões de desempenho e qualidade com especificações comuns ao mercado, sendo assim, licitável por meio do pregão.

Portanto, com base das informações acima prestadas, entendemos pela legalidade da realização da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor valor, no modo de disputa aberto/fechado e ainda processada por meio do Sistema de Registro de Preços.

Por todo o exposto, concluímos que a modalidade pregão é adequada para a presente contratação.

Ademais, verificamos que os autos estão instruídos com os documentos que compõem a fase preparatório, salvo o edital de licitação, o qual apresentamos em anexo.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

RODRIGO PUTON

Membro da Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 29/04/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Apoio ao Agente de Contratação**, em 29/04/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0011548** e o código CRC **DD7992A3**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 089-2025/ASJUR/2025

Vitória, 28 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 0154/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0005

Licitação. Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica fornecedora de Material E Instalação De Película De Proteção Solar - Insulfilm, para atender à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de Contratação de empresa com Fornecimento De Material E Instalação De Película De Proteção Solar - Insulfilm, para atender à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema auxiliar de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para Contratação de empresa com Fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, para atender à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço, bem como proceder ao exame da minuta do edital de pregão e da ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Conforme disposto no referido artigo, o processo de licitação inicia-se pela fase preparatória, sendo esta caracterizada pelo planejamento que deve estar de acordo com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Dessa forma, de acordo com os incisos do art. 18 da Lei 14.133/21, estão compreendidos como requisitos da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput](#) do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Outrossim, em âmbito Estadual, foi publicado Decreto sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023, que em que pese ter aplicação direta na esfera do Poder Executivo do Estado, em seu art. 11 dispõe acerca dos elementos necessários na fase preparatória da licitação, a saber:

Art. 11. A fase preparatória compreende o planejamento para realização dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, sendo **composta pelos seguintes elementos:**

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - orçamento estimado, que deve ser elaborado nos termos do Capítulo V do Título II, com as composições dos preços utilizados para sua formação, quando aplicável;

IV - motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal 14.133, de 2021;

V - edital de licitação, quando aplicável;

VI - autorização da Autoridade Competente;

VII - lista de verificação de conformidade preenchida, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT; (Alterado pelo Decreto nº 5766-R/2024)

Ø DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/21 passamos à análise jurídica da contratação inicialmente com a verificação de atendimento dos requisitos da fase preparatória. Considerando o **planejamento** como a principal característica da fase preparatória verifica-se que o §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21 estabelece, com fulcro no inciso I do mesmo artigo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, verifica-se que o processo foi inaugurado com o Documento de Formalização de Demanda – DFD 0002525, **Estudo Técnico Preliminar – ETP 0002528**, contendo os requisitos exigidos nos incisos do §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21, notadamente:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público – Item 1;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração – **Item 2;**

III - requisitos da contratação – **Item 3 ;**

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala – Item 4;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar – **Item 5;**

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação – Item 6;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso – **Item 7;**

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação – Item 8;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis – **Item 9**;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual – **Item 10** ;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes – **Item 11**;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável – **Item 12**;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina – **Item 13**.

Ressalta-se que os itens que estão sublinhados neste parecer são os requisitos essenciais e indispensáveis em um ETP, conforme aduz o art. 18, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 18, § 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

Ø DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao inciso II do art. 18 da Lei 14.133/21, nota-se a necessidade de elaboração de **Termo de Referência**, documento necessário para a contratação de bens e serviços, seus requisitos encontram-se elencados no art. 6º, inciso XXIII.

Em análise Termo de Referência apresentado ID0002578, observa-se que estão presentes os requisitos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação - **Itens 1 ao 3**;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas - **Item 4**;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto - **Item 5** ;
- d) requisitos da contratação - **Item 6**;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento - **Item 7**;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade - **Item 8** ;
- g) critérios de medição e de pagamento - **Item 9**;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor - **Item 10**;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado - **Item 11**;
- j) adequação orçamentária - **Item 12**;

Após a elaboração tanto do Estudo Técnico Preliminar, quanto do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à Gerência Técnica Administrativa, que afirmou constar os requisitos mínimos nos

documentos ETP, TR e análise de riscos ID:0002589.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à autoridade competente, que conforme decisão ID:0002592 determinou o prosseguimento ao procedimento para a presente contratação.

Em continuação, os requisitos compreendidos nos incisos III (**condições de execução, pagamento, garantias e recebimento**) do art. 18, encontram-se devidamente estabelecidos no item 6 e 10 do Termo de Referência.

Ø DA PESQUISA DE MERCADO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021), conforme ID: 0002528 Item 04 - estimativa das quantidades - do ETP; 0002578 - Item 02 do Termo de Referência - definição do objeto; e planilha do mapa de apuração de valores ID:0010518.

Tendo em vista a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23, da Lei 14.133/2021 que disciplina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

E no caso específico de processo licitatório para aquisição de **bens comuns**, que é o objeto deste parecer, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, §1º), bem como em observância ao Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5.352-R, de 28 de março de 2023 (arts. 32 a 44) que traz regulamentação similar ao disposto na Lei Federal:

Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.

Art. 38. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III do art. 35, deverá ser observado:

I - disponibilização obrigatória do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto; e

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

IV - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Dessa forma, no caso concreto, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme ID: 0002528 Item 04 - estimativa das quantidades - do ETP; 0002578 - Item 02 do Termo de Referência - definição do objeto; e planilha do mapa de apuração de valores ID:0010518, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras (0010508; 0010518; 0010535; 0010543) baseada em uma “cesta de preços”, composta por: pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames (0010535, pags. 11/52); e com pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (0010535, p. 01/10 - registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas - 0010543 págs. 1/11).

Portanto, em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais

Registra-se que houve manifestação do Setor demandante (ID0010548) emitindo despacho técnico informando que as cotações de mercado prevista no mapa de apuração de valores realizado pelo Setor de Compras atendem às especificações solicitadas no ETP e TR.

Todavia, frisa-se que a **validação pelo Setor Técnico requisitante da pesquisa de mercado realizada deve ser clara e responder objetivamente se atende ou não as especificações solicitadas.** Sendo este um ponto de controle de suma importância, para fins de atesto de que os valores orçados correspondem à realidade de mercado e ao ETP e TR confeccionados de modo a atender às necessidades deste órgão público.

Dessa maneira, em que pese não se tratar de um ato administrativo viciado, propriamente dito, sendo mera irregularidade sanável, podendo ser corrigida por convalidação, em momento posterior, **com a convalidação/ratificação dos atos praticados, em eventual autorização para início da fase externa da licitação pela Autoridade Competente, por ser vício sanável e pela inexistência de lesão ao interesse público, bem como a ausência de prejuízos a terceiros.**

A convalidação dos atos administrativos consiste na possibilidade de a Administração Pública aproveitar os atos administrativos com vícios superáveis.

Dessa forma, por se tratar de vício de forma, sendo uma fase do procedimento administrativo que não ocorreu, tanto a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Rafael Carvalho Rezende Oliveira entendem como vícios que podem ser sanados, senão vejamos:

“Em relação à forma, a convalidação é possível se ela não for essencial à validade do ato.” (DI PIETRO, 2023, p.559)

“Os vícios sanáveis, que admitem convalidação, são os relacionados à competência, à forma (inclusive vícios formais no procedimento administrativo) e ao objeto, quando este último for plúrimo (quando o ato possuir mais de um objeto).” (OLIVEIRA, 2022, p.473)

Portanto, essa Assessoria Jurídica entende que o ato administrativo – ausência de validação expressa da pesquisa de mercado pelo setor técnico responsável por confeccionar o ETP e TR – poderá ocorrer em momento ulterior, da eventual autorização de início da fase externa da licitação, com a publicação do instrumento convocatório.

Nesse sentido, **recomenda-se que haja a ciência do setor requisitante de que é uma etapa crucial a validação expressa em relação aos orçamentos obtidos durante a pesquisa de mercado, a fim de atestar se os valores verificados correspondem efetivamente às especificações e às necessidades da contratação pretendida e descritas no ETP e TR confeccionados. Portanto, sugere-se que a Autoridade Competente, cientifique o setor requisitante acerca da falha no ponto de controle detectada, para que em futuras contratações essa fase não seja ignorada e tudo ocorra dentro dos parâmetros da legalidade e eficiência do processo de contratação pública.**

Outrossim, consta dos autos ainda manifestação do Grupo de Planejamento e Orçamento e Grupo Financeiro Setorial acerca da adequação orçamentária da contratação (IDS. 0010552; 0010586) .

Ø DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após, os autos foram remetidos para o Setor de Contratos ID:0011231 que em manifestação apresentou as minutas de ata de registro de preços, anexa em ID:0011222e de autorização de fornecimento ID: 0011223 , em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES ID: 0011225.

Ante as etapas de planejamento realizadas, os autos foram encaminhados ao Agente de Contratação que em parecer ID:0011548 apontou que o bem a ser contratado se caracteriza como “bem comum” podendo ser contratado na modalidade licitatória de pregão. Ressalta-se que as modalidades licitatórias se encontram definidas no art. 28 da Lei 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;**
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Conforme estabelece o art. 6, XLI da Lei 14.133/21 o pregão é modalidade de licitação **obrigatória** para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto^[1]. O mesmo artigo define no inciso XIII como bens e serviços comuns como: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o Setor de Licitação aponta que tanto o Estudo Técnico Preliminar e quanto o Termo de Referência evidenciam que a contratação seja processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar de licitação, conforme art. 78 da Lei 14.133/21, que consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, e obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inciso XLV, Lei 14.133/21).

O Sistema de Registro de Preços ainda encontra amparo legal nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133, bem como no Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Quanto a **minuta do edital de pregão** e seus respectivos anexos ID: 0011549, verifica-se que estes reúnem os requisitos essenciais exigidos pelo art. 25^[2] e 82^[3] da Lei nº 14/133/21, constando necessárias para o correto andamento do certame, notadamente:

- Elementos obrigatórios em todos os editais de licitação: objeto da licitação – **Capítulo 1** ; regras relativas à convocação – **Capítulo 3, 4, 5, 6, 7 e 8**; ao julgamento – **Capítulo 9, 10 , 11 , 18, 20**; à habilitação – **Capítulo 13, 14, 15 e 16** ; aos recursos – **Capítulo 2 e 19**; às penalidades da licitação – **Capítulo 17 e 32.2 e 33**; à fiscalização e à gestão da Ata – **Capítulo 30**; à

entrega do objeto - **Capítulo 28** ; e às condições de pagamento – **Capítulo 27**;

·Elementos obrigatórios em editais de licitação utilizando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços: **I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida – **Capítulo 1 e Anexo I e III**; **II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida – **Capítulo I, item 1.3, Anexo III** ; **III** - a possibilidade de prever preços diferentes – **Capítulo 24** ; **IV** - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela – **Capítulo 4, item 4.2.2** ; **V** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado – **Capítulo 9.1**.; **VI** - as condições para alteração de preços registrados – **Capítulo 24** ; **VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação – **Capítulo 21, item 21.3; 21.4, 21.5.1**; **VIII** - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital – **Capítulo 23**; **IX** - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências – **Capítulo 26 e 32, Anexo V**).

Em relação ao **instrumento contratual**, nota-se conforme capítulo 25 da minuta do edital de licitações (**ID:0011549, p. 15**) que a contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **autorização de fornecimento**, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

O referido artigo prevê que o instrumento de contrato é obrigatório, no entanto elenca hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras** com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

No tocante á análise da minuta da **Ata de Registro de Preços**, esta foi apresentada pelo Setor de Contratos e anexada pelo Setor de Licitações em ID: 0011549 (págs. 40/50) , em análise se observa que em linhas gerais reúne as informações suficientes para atingir o fim que se destina, estando presentes: Objeto - **Item 1**; O preço - **Item 2** ; O órgão gerenciador da ata e vedação de adesão da ata – **Itens 3 e 4**; Validade da ata e cadastro de reserva - **Item 5**; Da alteração ou atualização dos preços registrados – **Item 6** ; Das hipóteses de negociação dos preços registrados - **Item 7**; Do cancelamento do registro do licitante e dos preços registrados - **Item 8** ; Penalidades - **Item 9**; Documentos Integrantes - **Item 10** ; Condições Gerais - **Item 11**; Foro – **Item 12**.

Quanto a **Análise de riscos**, requisito disposto no art. 18, X, da Lei 14.133/21, verifica-se que esta foi juntada em ID: 0002530, pelo Grupo Administrativo.

Registra-se, que a análise consignada neste parecer se ateve as questões jurídicas relacionadas a instrução processual e ao Edital do Pregão e seus anexos de acordo com o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, não se incluindo nesta análise os elementos técnicos pertinentes ao certame cuja análise deve ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente do órgão.

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[2] **Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[3] **Art. 82.** O edital de licitação para **registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:**I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; VI - as condições para alteração de preços registrados; VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento do feito, visto que nesta fase preparatória do processo licitatório foram observadas as condições exigíveis para a consecução do ato, nos termos da Lei 14.133/21 bem como do Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023.

Encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize o prosseguimento do feito e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaïne Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 02/06/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0014637** e o código CRC **9E8556F1**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 03 de junho de 2025.

Ao Setor de Licitações,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm para atender as demandas desta Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	0002525
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	0002528
Gerenciamento de Riscos:	0002530
Termo de Referência (TR):	0002578
Classificação da despesa	0002535
Manifestação da Diretoria Geral Administrativa	0002589
Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:	0002592
Mapa de Apuração de Valores	0010518, 0010535, 0010543
Minuta da Ata de Registro de Preços ou do Contrato:	0011222
Minuta da Ordem De Serviço	0011223
Comprovante de Cadastro no CidadES	0011225
Parecer do Setor de Licitações e sua equipe de apoio - 41/SETLIC/2025	0011548

Minuta do Edital do Pregão:	0011549
Manifestação do Controle Interno:	0011701
Manifestação da Assessoria Jurídica (089/2025):	0014637

Considerando o Parecer nº 041/SETLIC/2025 da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que concluiu pela contratação dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pela modalidade Pregão Eletrônico e com base no Parecer Jurídico 089/ASJUR/2025, **AUTORIZO a publicação do edital nos meios oficiais.**

Diligencie-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 03/06/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0015268** e o código CRC **6439628D**.

Processo n.º 154-2025
Pregão n.º 90030/2025
ID CidadES n.º 2025.500D1400001.01.0005

EDITAL N.º 90030/2025
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sediada na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, por intermédio deste Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria DPES n.º 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 5354-R-2023 e demais normas aplicáveis, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** conforme as regras descritas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 04/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10H

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

UASG: 926622

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: SIM

MODULO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PERMITE CONSÓRCIO: NÃO

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO: SIM

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de película de proteção solar**, de

acordo com os termos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Anexos I e II deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamental e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As especificações e o valor unitário e total estimado para a contratação encontram-se descritos no modelo de proposta, que constitui o Anexo III deste Edital.

OBS: Os valores apresentados do Estudo Técnico Preliminar são estimativos iniciais à contratação não devendo ser confundidos com os valores máximos permitidos para esse certame, sendo o mesmo disposto no ANEXO III.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

2.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. Não colhida a impugnação contra este edital, a Decisão do Pregoeiro será encaminhada a Autoridade Competente para manutenção ou não da decisão.

2.6. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 18h (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.7. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou

a Defensoria Pública responsável por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

- 3.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de Governo, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Defensoria Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;
- 3.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

- 3.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência da Defensoria Pública, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 3.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 3.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceita proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

4.5. A omissão de quaisquer informações que trata o item anterior, implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, ou queira participar da licitação, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “ABERTO-FECHADO”**.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

6.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.4. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (hum real)**.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.]

8.1.2. **A presente seção somente será aplicada em relação aos itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's).**

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **menor valor total do grupo**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.1.1. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários de cada item seja superior ao valor estimado para a contratação, apurado na pesquisa de preços.

9.1.2. No caso de a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar conter itens com valor superior ao estimado, o pregoeiro poderá negociar a sua redução até o valor aceitável.

9.2. O objeto deste pregão será adjudicado por grupo ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da marca, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.3. O prazo para envio da proposta será de 3 (três) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado ou diminuído, motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

11.4.1. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 11.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Defensoria Pública.

11.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7. A Defensoria Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo aceitável constante no Anexo III.

11.9. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.10. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA AMOSTRA

12.1. Os termos e condições para a apresentação da amostra, encontram-se detalhados no Anexo I deste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista não estejam atualizados no SICAF, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.1. Quanto à **habilitação jurídica**:

- 1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação ou alterações em vigor;
- 3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição da diretoria em exercício;
- 5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

13.3.2. Quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer **Atestado de Capacidade Técnica**, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

15.1.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

16. DOS OUTROS DOCUMENTOS

- 16.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.7 deste edital.
- 16.2.** Os documentos exigidos nesta seção que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
- 16.3.** O prazo para envio dos documentos de que trata essa seção e de no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 16.4.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 16.5.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 16.6.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
- 16.7.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 16.8.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no endereço constante do rodapé) ao cuidados do Pregoeiro, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 16.9.** Encerrado o prazo para envio da documentação complementar, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 16.10.** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada conforme as regras previstas nesta seção, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 16.11.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.
- 16.12.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- 16.13.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- 16.14.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista

deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

16.15.1. Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.15.2. Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

16.17. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

16.19. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

16.21. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

17. DAS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS

17.1. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de

suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

17.3. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

17.4. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à Autoridade Superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

18. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DO RECURSO

19.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

19.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 18.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

19.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

19.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou

complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado exclusivamente pelo Defensor Público-Geral.

20.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame por grupo.

21. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Defensoria Pública convocará a licitante vencedora para assinar Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, presencialmente, informando o local, data e hora sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

21.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da Autorização de Funcionamento ou assine o instrumento de contrato no prazo estabelecido no item 21.1, será facultado à Administração, por meio do Pregoeiro/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 21.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

21.4.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 21.4, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.5. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

21.5.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada, de que trata o subitem 21.4.1, antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 21.4.2.

21.5.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

21.5.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua

proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

21.6. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

21.7. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

21.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

22. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (dozes) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

22.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

23. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

23.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa presente no ETP.

24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

24.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas.

24.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

24.3. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

25. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

25.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Defensoria poderá convocar o fornecedor beneficiário para a retirada da Autorização de Fornecimento/Serviço ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

25.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

25.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 25.1.

25.4. A Defensoria Pública poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 25.1.

25.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza a Defensoria Pública a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

25.6. Para a assinatura do contrato, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

25.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

25.8. A Autorização de Fornecimento/Serviço ou o Contrato vinculam-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 90030/2025 constante do Processo n.º 154/2025, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

26.1. As hipóteses e regras sobre o cancelamento do registro de preços encontram-se detalhados na Ata de Registro de Preços, Anexo V deste Edital.

27. DA FORMA DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será feito conforme previsto no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste edital.

28. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. As regras quanto à entrega e ao recebimento do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste edital.

29. DAS OBRIGAÇÕES

29.1. As obrigações da Contratada e Contrante encontram-se transcritas no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

30. DA FISCALIZAÇÃO

30.1. As regras sobre a fiscalização da execução ou entrega do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

31.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

32. DA RESCISÃO

32.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

32.2. A extinção do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

32.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Defensoria Pública.

32.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33. DAS PENALIDADES

33.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço/contrato no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

33.1.1. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a autorização de fornecimento/serviço, também ficarão sujeitas às sanções referidas no item anterior.

33.2. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o devido Processo Administrativo Sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

33.3. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Competente poderá:

- 33.3.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento/Serviço; e
- 33.3.2.** determinar a rescisão unilateral do ajuste.

33.4. As sanções referentes à exexução do objeto desta licitação estão previstas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital..

33.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

34.1. A Defensoria Pública e a Contratada se obriga a observar fielmente as disposições da Lei n.º

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

34.2. A futura contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Defensoria Pública, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

34.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

34.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

34.5. A contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

34.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

35.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) Anexo III – Dados para envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- e) Anexo IV – Minuta Ata de Registro de Preços.

35.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

35.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

35.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

35.6. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia

limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Governo Estadual e da Defensoria Pública no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

35.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Defensoria Pública, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

35.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

36. DO FORO

36.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 19 de agosto de 2025

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência destina-se à contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. Os objetos a serem contratados deverão estar de acordo com a especificações e quantitativos abaixo discriminados:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT MÍN	QNT MÁX
01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster; - Com instalação; - Podendo ser nos núcleos de atendimentos em todo Estado do Espírito Santo e na Sede Administrativa, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço. - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	m ²	01	150m ²

GRUPO 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT MÍN	QNT MÁX
02	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster para veículos; - Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente. - Redução de luminosidade e calor; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	M ²	01	100m ²

2.3. Os produtos dessa contratação não se enquadram como bem de luxo;

2.4. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, indicar a contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar – insulfilm, para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, no local indicado no item 7.2.

7.2. A empresa a ser contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento e instalação das películas de proteção solar – insulfilm, nos locais a serem indicados, em núcleos de atendimento e nos veículos em todo Estado, pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ou a sede Administrativa, conforme endereço indicados na Autorização de Fornecimento/Serviço.

7.3. **A instalação será sob demanda.**

7.4. Os itens instalados deverão ser das mesmas marcas/modelos indicadas na (s) proposta (s) de preços vencedora (s) do certame.

7.5. Os itens instalados deverão ser novos e originais, não se admitindo o fornecimento de alternativo, devendo estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

7.6. Os itens deverão ser instalados sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características.

7.7. O FORNECEDOR deverá instalados nos itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

7.8. Os itens instalados serão verificados:

7.8.1. Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento da instalação, no momento da instalação, quando serão verificadas apenas as quantidades dos itens instalados, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.9. O recebimento provisório dos itens não implica a aceitação dos mesmos.

7.10. A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7.13. A instalação dos itens ficará a cargo do FORNECEDOR, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designou, formalmente, a comissão de recebimento de materiais de consumo, bens permanentes e serviços de entrega imediata com a responsabilidade de conferência de todos os bens entregues no almoxarifado dessa instituição, conforme **PORTARIA DPES Nº 85 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**, responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

- 9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 9.8. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;
- 9.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;
- 9.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 10.1. Considerando os estudos realizado no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade pregão eletrônico, por sistema de registro de preços da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto/fechado.
- 10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;
- 10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:
- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado da contratação dos Grupos:

- Grupo 01 ficou em **R\$ 22.444,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;

- Grupo 02 ficou em **R\$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.30.24 e 3.3.90.30.25 previstos no orçamento do Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os produtos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.5. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.11. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.12. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.13. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.14. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.15. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão concedidas adesões à referida Ata de Registro de Preços, em virtude da atual insuficiência de servidores no Setor Administrativo, o qual não dispõe de pessoal suficiente para atender adequadamente ao aumento de demanda.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton
Gerente Administrativo
Nº Funcional: 64430301

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar as questões específicas para contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, além de propor soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

A solicitação se justifica em função de necessidade de adequar os ambientes desta defensoria às condições aceitáveis de luminosidade solar, proporcionando conforto térmico aos ambientes internos, neutralizando a incidência de raios solares dentro das edificações, promovendo maior segurança aos locais de instalação, por meio da redução da visibilidade do interior das edificações, frente ao meio externo.

Também é importante dizer que as películas de proteção solar possuem diversas outras vantagens, trazendo maior qualidade estética para as fachadas dos núcleos, trazendo mais privacidade, conforto térmico, luminoso e acústico, proteção contra os raios ultravioletas e melhorando a durabilidade dos mobiliários.

Considerando que as películas de proteção solar automotiva dos veículos oficiais, necessitam de trocas constantemente, tendo em vista, o considerável desgaste e surgimento de bolhas, sendo assim, a necessidade de ter uma ata vigente.

Portanto, é de grande importância a existência de ter ata vigente. Tendo em vista, que há uma ata em vigor cujo encerramento ocorrerá no dia 05 de maio de 2025. Deste modo, considerando que o processo de pesquisa de preços e o licitatório demandam maior lapso temporal, optamos por antecipar a abertura do procedimento licitatório, a fim de atender aos novos pedidos de compra, suprimindo os próximos 12 meses e com possível renovação contratual.

Dessa forma, a Defensoria Pública planeja a contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar – insulfilm, suprimindo as necessidades do órgão.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá:

- Observar rigorosamente os critérios de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, sendo que os

itens fornecidos deverão estar dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

- Declarar que atende a todos os quesitos solicitados quanto ao fornecimento dos itens a serem adquiridos;
- Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores, segundo a legislação vigente;
- Manter durante toda a execução habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou o fornecimento dos itens compatíveis com o objeto da licitação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4. DA (S) ESTIMATIVA DA (S) QUANTIDADE (S)

Para aferir a estimativa do quantitativo, foi realizado o levantamento do histórico de consumo da Defensoria Pública, chegou-se à tabela abaixo, para um período de 12 meses. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster; - Com instalação; - Podendo ser nos núcleos de atendimentos em todo Estado do Espírito Santo e na Sede Administrativa, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço. - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e	150m ²

	descolamento interno.	
--	-----------------------	--

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
02	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster para veículos; - Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente. - Redução de luminosidade e calor; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	100m ²

OBS. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

Sendo assim, a solução de mercado mais comum e viável adotada pelos órgãos da administração pública para atendimento da demanda de fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm é a aquisição de produtos junto às empresas privadas locais, regionais e nacionais, que tenham na sua atividade principal ou secundária a produção, distribuição e comercialização dos produtos compatíveis com os requisitos estabelecidos em ETP. Desse modo, a solução considerada viável economicamente é a contratação de empresa para fornecimento de insulfims.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	EMPRESA: CASCUDO POTIGUAR	EMPRESA: G. PETERES	EMPRESA: CRISSON ELETRONICA	VALOR GLOBAL MÉDIO	VALOR MÉDIO X A QUANTIDADE E ADQUIRIR
01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM	150m²	R\$ 130,00	R\$ 148,90	R\$ 170,00	R\$ 149,63	R\$ 22.444,50

GRUPO 02

O

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	EMPRESA: CASCUDO POTIGUAR	EMPRESA: G. PETERES	EMPRESA: CRISSON ELETRONICA	VALOR GLOBAL MÉDIO	VALOR MÉDIO X A QUANTIDADE ADQUIRIR
03	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO	100m²	R\$ 120,00	R\$ 149,80	R\$ 170,00	R\$ 146,60	R\$ 14.660,00

valor

estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa junto aos fornecedores. Com isto, o custo estimado para a contratação dos Grupos:

- Grupo 01 ficou em **R\$ 22.444,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;
- Grupo 0 ficou em **R\$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais)**, observados na pesquisa prévia.

O pregão eletrônico, por sistema de registro de preços é a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender às necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar na obrigatoriedade de contratação.

Por fim, ressaltamos que a pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os itens serão adquiridos na modalidade de pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preços, para contratação de empresa com entrega e instalação parcelada de insulfilms, para atender esta Defensoria Pública.

Assim, considerando os itens e a observância do disposto na Lei 14.133/2021, vista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observa-se que é conveniente o fornecimento dos itens com previsão de entrega parcelada para atender a DPES de acordo com a demanda, para evitar a formação de altos níveis de estoque, sendo o pagamento realizado de acordo com a entrega dos materiais de consumo e equipamentos.

Especificação e quantitativo dos itens: as especificações e quantitativo estão definidos no “item 4” deste ETP.

Prazo de entrega: O prazo de entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

Local de entrega: A empresa a ser contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento e instalação das películas de proteção solar – insulfilm, nos locais a serem indicados, em núcleos de atendimento e nos veículos em todo Estado do Espírito Santo, pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ou a sede Administrativa, conforme endereço indicados na Autorização de Fornecimento/Serviço.

Verificação do produto: Os insulfilms serão instalados provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento dos materiais, no momento da instalação, quando serão verificadas apenas as quantidades dos materiais entregues e instalados, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, de modo que o recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

A etapa de verificação avalia o enquadramento dos produtos entregues com as especificações definidas, data de validade, data de fabricação, lote e demais especificações, bem como a qualidade e a quantidade do material, podendo ser aceitos pela fiscal/gestor/comissão gestora do contrato/ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Garantia: Todos os produtos acima deverão ter garantia mínima expressa do fabricante.

Caso os produtos sejam recusados e necessária a substituição devido à defeito ou falha, durante o prazo de garantia, os mesmos deverão ser substituídos por itens com qualidade e características iguais ou superiores aos existentes, desde que sejam compatíveis com todas as configurações necessárias ao funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação efetuada pela DPES, sem qualquer ônus adicional.

Todos os itens devem ser fornecidos dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A contratação será em dois grupos visando obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores, mediante a ampliação da competitividade das empresas a participarem do certame, uma vez que os produtos são comuns e possui especificações usuais, sendo fornecidos por um grande número de empresas no mercado local, regional e nacional de insulfilms comercial e automotivos.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda dos itens que compõem essa contratação, para atender às necessidades dessa instituição no que tange a troca de alguns insulfilms já danificados que já não atendem as necessidades do órgão e ainda, montagem de novos núcleos, a fim de garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas e administrativas continuamente, de modo eficiente e confiável, alcançando a conciliação entre menor custo e melhor qualidade possíveis, e suprimo adequadamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Defensoria Pública procederá com pedidos fracionados até o término de vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a ser atendida no momento da demanda.

Não há ações específicas e necessárias para a celebração do contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens estejam preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os itens devem ter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante do que foi produzido e analisado no presente ETP, entende-se pela contratação de empresa com fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm, com fito de atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação da solução pretendida.

Rodrigo Puton
Gerente Administrativo
Nº Funcional: 644303-01

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREGÃO n.º XX/2025

LICITANTE:XXX....

CNPJ:.....XX...

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos produtos supracitados, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2025** e seus anexos, conforme segue:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA/MODELO	QUANT. MÍN	QUANT. MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster; - Com instalação; - Podendo ser nos núcleos de atendimentos em todo Estado do Espírito Santo e na Sede Administrativa, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço. - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	...XX../...XX..	1m2	150 m2	R\$ 80,33	R\$ 12.049,50
TOTAL: R\$ 12.049,50 (DOZE MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA/MOD ELO	QUANT. MÍN	QUANT. MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster para veículos; - Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente.	...XX../...XX..	1m2	100 m2	R\$ 96,50	R\$ 9.650,00

	- Redução de luminosidade e calor;					
	- Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.					
TOTAL: R\$ 9.650,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

...

VALOR TOTAL DOS 2 GRUPOS: R\$ 21.699,50 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Cidade, xx de xxx de xxxx.

...EMPRESA...

Nome do Representante

Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES DO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME			
Pregão Eletrônico: ...xx.../202X		Data de abertura: ...xx.../xx.../xxxx.....	
DADOS DA LICITANTE			
Nome da empresa: ...XXXX.....		CNPJ: ...XXXX.....	Endereço: ...XXXX.....
CEP: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....	E-mail: ...XXXX.....
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: ...XXXX.....	Agência: ...XXXX.....	Conta: ...XXXX.....	Tipo de Conta: ...XXXX.....
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome: ...XXXX.....		CPF: ...XXXX.....	RG/órgão emissor: ...XXXX.....
Instrumento de Outorga de Poderes: ...XXXX.....		Telefone: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....
CERTIFICAÇÃO DIGITAL			
O representante legal assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?		() Sim	() Não

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/202XX

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Segundo Subdefensor Público- Geral Dr. Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, registrado no Processo de n.º 00000154/2025, publicada no **DIÁRIO OU PNCP..... em de de 20...**, e a respectiva homologação exarada na fldo processo acima informado, RESOLVE registrar os preços da empresa....., pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob n.º com endereço neste ato representado por nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, **Edital do pregão n.º XXXX** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR-INSUFILM.**

2. DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata e, nela, estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Não serão admitidas adesões a referida Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **autorização de fornecimento**, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.4.2.

5.4.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que:

7.2.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública; e

7.2.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.2.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável;

7.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará poderá:

7.2.7.1. Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; ou

7.2.7.2. Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não formalizar o contrato ou a retirada da autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023, bem como Decreto Estadual 5354-R/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento

do registro do fornecedor.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000154/2025 o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência parte integrante desta Ata.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....Nome do Nome do Segundo Subdefensor Público-Geral.....

.....NOME DA CONTRATADA.....

.....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso.....

ANEXO I – REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR ADJUDICADO EM 1º
COLOCADO

FORNECEDOR: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
TELEFONE: [REDACTED]
REPRESENTANTE: [REDACTED]

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX		VALOR TOTAL
01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSUL-FILM - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster; - Com instalação; - Podendo ser nos núcleos de atendimentos em todo Estado do Espírito Santo e na Sede Administrativa, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço. - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	M²	01	150	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX		VALOR TOTAL

02	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster para veículos ;	M²	01	100	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
----	---	----	----	-----	-----------	-----------

- Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente. - Redução de luminosidade e calor; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.					
---	--	--	--	--	--

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Ordem de classificação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

1º -

FORNECEDOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

REPRESENTANTE: [REDACTED]

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2º -

FORNECEDOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

REPRESENTANTE: [REDACTED]

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

ANEXO III – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Ordem de classificação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

1º -

FORNECEDOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

REPRESENTANTE: [REDACTED]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 01

2º -

FORNECEDOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

REPRESENTANTE: [REDACTED]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE 01

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO N° XXX/2025

PROCESSO N° 00000154/2025	
À EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
EMAIL:	TEL.:
REPRESENTANTE LEGAL:	

Autorizamos V. S.^a a fornecer/executar o serviço/material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Processo Administrativo nº **00000154/2025**.

1. DO OBJETO E DO VALOR

O objeto da presente autorização material e instalação de película de proteção solar - insulfilm.

GRUPO 01						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSUL-FILM	M²	01	150	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
	- Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster; - Com instalação; - Podendo ser nos núcleos de atendimentos em todo Estado do Espírito Santo e na Sede Administrativa, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço. - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.					

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster para veículos; - Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo	M²	01	100	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente. - Redução de luminosidade e calor; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.					
--	--	--	--	--	--

2.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

2.1. As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta da Atividade: **XX.XX.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX**, Elemento de Despesa: **X.X.XX.XX**, Fonte: **XXXX**, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. Foi emitido empenho nº **XXXXXXXX** na data de **XX/XX/XXX**, no valor total de R\$ **XXX (XXXX)**, para cobrir a despesa desta Autorização.

3.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal/comissão de recebimento e em sua ausência por seu suplente, vedada a antecipação.

4.DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Compete à Contratada cumprir as demais exigências constantes do processo 00000154/2025 em especial o termo de referência.

Vitória, ____ de ____ de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 057/2025 - CESAN**

PROCESSO Nº 2025-GWS69

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que realizará licitação, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS METÁLICAS.

Abertura: **dia 14/11/2025 às 08:45 horas.**

Início da Sessão de Disputa: **dia 14/11/2025 às 09:00 horas.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download nos sites: www.cesan.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Poderão também ser retirados na CESAN, no endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O cadastro da proposta deverá ser feito no site www.licitacoes-e.com.br, antes da abertura da sessão pública. Informações através do E-mail: pregao@cesan.com.br ou Tel.: (27) 2127-5429
ID CIDADES 2025.500E1600006.01.0068

Vitória, 31 de Outubro de 2025.

MIRELLA FERREIRA INÔ
pregoeira

Protocolo 1661023

Defensoria Pública do Estado - DPES -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90037/2025

COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0025

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação, tipo menor preço, para **contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, tubulações e materiais de instalação, via Registro de Preços, conforme Processo 858-2025, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926622. INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 31/10/2025. **FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E SESSÃO PÚBLICA:** às 10:00h horas do dia 18/11/2025. Informações por meio do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br.

Vitória, 16 de outubro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI
Pregoeira

Protocolo 1661343

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90038/2025

COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0024

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação, tipo menor preço, para **contratação de empresa para fornecimento de pilhas, via Registro de Preços, conforme Processo 872-2025, por meio do site**

www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926622. INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/10/2025. **FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E SESSÃO PÚBLICA:** às 10:00h horas do dia 13/11/2025. Informações por meio do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br.
Vitória, 30 de outubro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI
Pregoeira

Protocolo 1661649

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90034/2025

Processo nº 825/2025

ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0020

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90034/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento Coffee break. **Empresa Vencedora:** I D M ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA. Valor total: R\$ 21.540,00 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais).

Vitória, 30 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1661598

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90032/2025

Processo nº 638/2025

ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0018

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de extintores de incêndio e acessórios para sinalização de equipamentos de segurança. **Empresa Vencedora Grupo 01:** INVICTUS FIRE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA. Valor total Grupo 01: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Empresa Vencedora Grupo 02 e 03:** FGS COMERCIAL LTDA. Valor total Grupo 02: R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais). Valor do Grupo 03: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vitória, 30 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1661602

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90030/2025

Processo nº 154/2025

ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0005

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90030/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm. **Empresa Vencedora Grupo 01:** MARCELO AFONSO

RODRIGUES NASCIMENTO. Valor total Grupo 01: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Empresa Vencedora Grupo 02: L.E. SERVICOS LTDA. Valor total Grupo 02: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vitória, 30 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1661611

Publicações de Terceiros

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - Nº. 001/2025 (CBMES) - MOBILIÁRIO EM GERAL E VEÍCULOS

RENAN NERIS DA SILVA, Leiloeiro Público Oficial - **JUCEES** sob o nº **062/2017**, devidamente autorizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), comunica que realizará Leilão Público oficial, na modalidade on-line, a ser realizado com critério de julgamento do tipo maior lance por lote, em modo de disputa aberto, no dia 29/11/2025 (sábado); às 09h; no site **WWW.RENANNERISLEILOEIRO.COM.BR**, contendo 61 lotes, sendo: **LT 01:** FORD / CARGO 1933 PPB5253; **LT 02:** M-BENS / ATEGO 1729 OVK5834; **LT 03:** FORD / KA SE 1.0 HA B PPV907; **LT 04:** FORD / KA SE 1.0 HA B PPV9078; **LT 05:** FORD / KA SE 1.0 HA B; **LT 06:** FORD / KA SE 1.0 HA B PPV9080; **LT 07:** FORD / KA SE 1.0 HA B PPV9081; **LT 08:** FORD / KA SE 1.0 HA B PPV9082; **LT 09:** FORD / KA SE 1.0 HA B PPV9083; **LT 10:** FORD / KA SE 1.0 HA B PPV9087; **LT 11:** FORD / KA SE 1.0 HA B; **LT 12:** FORD / KA SE 1.0 HA B PPV9089; **LT 13:** RENAULT / LOGAN EXP 16 HP ODQ9D66; **LT 14:** FORD KA SE 1.0 HA C QRM7B48; **LT 15:** FORD KA SE 1.0 HA C RBA2C26; **LT 16:** FORD / KA SE 1.0 HA B RBC6I71; **LT 17:** FORD KA SE 1.0 HA C RBD0C56; **LT 18:** FORD KA SE 1.0 HA C RBD3D40; **LT 19:** MOTO AQUÁTICA / YAHAMA - VX MSA - 04; **LT 20:** QUADRICICLO/ HONDA - TRX420TM MT- 044; **LT 21:** QUADRICICLO/ HONDA - TRX420TM MT- 047; **LT 22:** REBOQUE CARRESUL CAB 300 MTI9523; **LT 23:** REBOQUE

CARRESUL CAB 301 MTI9516; **LT 24:** REBOQUE/ FREE HOBBY FH6 OYJ2418; **LT 25:** M-BENS / L 608 D MTF8517; **LT 26:** M-BENS - 914 MOX4647; **LT 27:** AGRAL / MARRUA AM200CD MSK7G92; **LT 28:** AGRAL / MARRUA AM200CD MSK7H31; **LT 29:** CAMINHÃO VW / 17.250 CNC MTX5981; **LT 30:** FORD / CARGO 1932 CN ODJ3431; **LT 31:** FORD / F4000 4X4 ODI4163; **LT 32:** FORD / F4000 4X4 ODI5F66; **LT 33:** FORD / F4000 4X4 ODI4156; **LT 34:** FORD / F4000 4X4 ODI4161; **LT 35:** VW / GOL 1.6 POWER MSR4G77; **LT 36:** FIAT / PALIO FIRE ECONOMY OVL6107; **LT 37:** RENAULT / MASTER EUR STD L2 OVF6323; **LT 38:** RENAULT / MASTER EUROLAF P OVF6325; **LT 39:** SUCATA FERROSA DE GABINETES (CARCAÇA); **LT 40:** AR CONDICIONADO; **LT 41:** APH, INCÊNDIO E MERGULHO; **LT 42:** ELETRODOMESTICOS; **LT 43:** SUCATA FERROSA; **LT 44:** AUTOCLAVES; **LT 45:** KIT DE COMBATE A INCENDIO FLORESTAL; **LT 46:** MESA DE TOTÓ; **LT 47:** MACAS DE ALUMÍNIO; **LT 48:** MOTORES DE POPA; **LT 49:** MOTORES DE POPA; **LT 50:** MOTORES DE POPA; **LT 51:** CADEIRAS E SOFANETES; **LT 52:** ALL IN ONE; **LT 53:** ELETRONICOS; **LT 54:** EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA; **LT 55:** BARCOS DE ALUMÍNIO; **LT 56:** BARCOS DE ALUMÍNIO; **LT 57:** INFORMÁTICA; **LT 58:** MOTOMECHANIZADOS; **LT 59:** CONJUNTO REBOQUE E EMBARCAÇÃO; **LT 60:** POLTRONAS DE AUDITÓRIO; **LT 61:** PNEUS. OBS: A descrição completa, imagens, localização dos lotes e o Edital na íntegra, assim como maiores informações, podem ser obtidas no site: **HTTPS://WWW.RENANNERISLEILOEIRO.COM.BR**

Protocolo 1661254

Edital de Leilão nº 01/2025

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AR/ES**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **17/11/2025, às 17:00H**, leilão público on-line a ser realizado através do site **www.danielgarcialeiloes.com.br**, pelo Leiloeiro Público Oficial Daniel Elias Garcia, matriculado na JUCEES sob n. 103/2024, para alienação de bens descritos no edital. Edital completo no site do leiloeiro. Contato: 0800 278 7431.

Protocolo 1661341





Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

Processo n.º 00000154/2025

Pregão n.º 90030/2025

ID CiudadES n.º 2025.500D1400001.01.0005

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2025

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Segundo Subdefensor Público-Geral Dr. Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, registrado no Processo de n.º 00000154/2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em 31 de Outubro de 2025 e a respectiva homologação exarada no documento 0034752 do processo acima informado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARCELO AFONSO RODRIGUES NASCIMENTO**, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob n.º 59.822.335/0001-38, com endereço Rua FI 05 qd 02 It 17, Parque das Flores, Goiânia – Goiás CEP 74.595-269, neste ato representado por Marcelo Afonso Rodrigues Nascimento, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Edital do pregão n.º 90030/2025 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR-INSUFILM.**

2. DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata e, nela, estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Não serão admitidas adesões a referida Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens,

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a

redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que:

7.2.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública; e

7.2.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.2.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável;

7.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará poderá:

7.2.7.1. Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; ou

7.2.7.2. Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não formalizar o contrato ou a retirada da autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023, bem como Decreto Estadual 5354-R/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 0000154/2025 o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência parte integrante desta Ata.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Assinado eletronicamente

MARCELO AFONSO RODRIGUES NASCIMENTO

MARCELO AFONSO RODRIGUES NASCIMENTO

Assinado eletronicamente

ANEXO I – REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR ADJUDICADO - ADJUDICADO EM 1º COLOCADO

FORNECEDOR: MARCELO AFONSO RODRIGUES NASCIMENTO

CNPJ: Nº 59.822.335/0001-38

ENDEREÇO: Rua FI 05 qd 02 lt 17, Parque das Flores, Goiânia – Goiás CEP 74.595-269

TELEFONE: 62 99376-6527

REPRESENTANTE: Marcelo Afonso Rodrigues Nascimento

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster; - Com instalação; - Podendo ser nos núcleos de atendimentos em todo Estado do Espírito Santo e na Sede Administrativa, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço. - Película na cor FUMÊ (G5), de alta Performance, do tipo profissional, anti-risco, proteção de no mínimo 90% (noventa por cento) contra raios U.V; - Redução de luminosidade e calor; - Manter visibilidade durante o dia; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	150m2	01	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Não há licitantes no cadastro de reserva, conforme consta nos autos do processo 00000154/2025, documento 0031930



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Afonso Rodrigues Nascimento**, Usuário Externo, em 13/11/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral, em 13/11/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0037217** e o código CRC **E6F79056**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2025

Processo n.º 00000154/2025

Pregão n.º 90030/2025

ID CiudadES n.º 2025.500D1400001.01.0005

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Segundo Subdefensor Público-Geral, Dr. Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, registrado no Processo de n.º 00000315/2025, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2025, e a respectiva homologação exarada no documento n.º 0027011 do processo acima informado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L.E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob n.º 46.103.293/0001-33, com endereço Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 111, Consolação, Vitória/ES, CEP: 29.045-580, neste ato representado por Enrico Moulin Lorencão, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Edital do pregão n.º 90024/2025 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR-INSUFILM..**

2. DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata, e nela estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não serão admitidas adesões a referida Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização

nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que:

7.2.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública; e

7.2.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.2.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável;

7.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará poderá:

7.2.7.1. Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; ou

7.2.7.2. Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não formalizar o contrato ou a retirada da autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023, bem como Decreto Estadual 5354-R/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000315/2025 o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência parte integrante desta Ata.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Assinado Eletronicamente

L.E SERVICOS LTDA
ENRICO MOULIN LORENCAO
Assinado eletronicamente

ANEXO I – REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR ADJUDICADO

FORNECEDOR: L.E SERVICOS LTDA

CNPJ: Nº 46.103.293/0001-33

ENDEREÇO: Rua Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 111, Consolação, Vitoria/es, CEP: 29.045-580

TELEFONE: Telefone: (027) 3019-1555 Celular: (027) 98139-5066

REPRESENTANTE: Enrico Moulin Lorencao

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

02	PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR - INSULFILM AUTOMOTIVO - Aquisição de película de proteção solar – insulfilm poliéster para veículos; - Película adesiva protetora para vidro de veículos tipo passeio e carga, transparência em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN; - Instalação no veículo com a retirada de película existente. - Redução de luminosidade e calor; - Garantia de 3 (três) anos (mínimo) contra desbotamento e descolamento interno.	m2	01	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
----	--	----	----	-----	-----------	--------------

VALOR TOTAL DO GRUPO 02: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Não há licitantes no cadastro de reserva, conforme consta nos autos do processo 00000154/2025, documento 0031930



Documento assinado eletronicamente por **Enrico Moulin Lorenção, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 13/11/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0037275** e o código CRC **C680297D**.

00000154/2025

0037275v6

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Novembro de 2025.

7

**RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº
032/2025 PROCESSO: 00000154/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0005**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.462/2023 e o Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 90030/2025. **OBJETO:** fornecimento de material e instalação de película de proteção solar-insufilm. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do processo nº 0000154/2025, não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR DO GRUPO 1:** MARCELO AFONSO RODRIGUES NASCIMENTO. **VALOR MÁXIMO GRUPO 1:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Vitória, 06 de novembro de 2025

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1672178

**RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº
033/2025 PROCESSO: 00000154/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0005**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.462/2023 e o Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 90030/2025. **OBJETO:** fornecimento de material e instalação de película de proteção solar-insufilm. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do processo nº 0000154/2025, não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR DO GRUPO 2:** L.E SERVICOS LTDA. **VALOR MÁXIMO GRUPO 2:** R\$ 8.000,00 (doze mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Vitória, 06 de novembro de 2025

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1672181